



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 352, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Imaculada, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
Da Organização Básica

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõem-se das seguintes seções:

- I - seção de produtos relacionados com a Saúde;
- II - seção de serviços relacionados com a Saúde;
- III - seção de Meio-Ambiente e Saúde do trabalhador.

CAPÍTULO III
Dos Cargos

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Imaculada - PB, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código 3111.000.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

- I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
- VII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
- X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI - fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.
Em, 28 de Abril de 1997.

RAIMUNDO DÓIA DE LIMA
PREFEITO